



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 110/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** ALFALAGOS LTDA, CNPJ 05.194.502/0001-14, situada à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, Dist. Industrial, Alfenas/MG, representada por Fabrício José Elias, CPF: 077.445.326-51.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS para suprir as necessidades dos postos de saúde e PSF conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 024/2018, a saber:

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	4.000	Unid.	Agulha descartável 13 x 4,5 mm.	7610	SR	0,05	200,00
03	4.000	Unid.	Agulha descartável 20 x 5,5 mm.	7545	SR	0,05	200,00
05	10.000	Unid.	Agulha descartável 25 x 7 mm.	688	SR	0,05	500,00
06	4.000	Unid.	Agulha descartável 25 x 8 mm.	7544	SR	0,05	200,00
14	100	Pct.	Atadura de crepe 10 cm x 1,20 metros. 100% algodão. Com 13 fios. Elasticidade no sentido longitudinal. De qualidade igual ou superior a marca "Cremer". Pacote com 12 unidades.	16089	Orthocrem	3,24	324,00
23	50	Unid.	Brometo de ipratrópio 0,25%. Gotas. Frasco com 20 ml.	2651	Prati	0,89	44,50
32	1.000	Unid.	Dexametasona 1% creme.	8685	Prati Donaduzzi	0,82	820,00
43	300	Cx	Filme para mamografia 18 x 24 cm. Caixa com 100 unidades.	19146	Fujifilm	190,00	57.000,00
48	50	Unid.	Fixador para lâmina de coleta. Exame preventivo. Frasco com 100 ml.	7606	Adlin	5,00	250,00
52	500	Pct.	Fralda geriátrica EG. Tamanho extra grande. Pacote com 7 fraldas.	18500	Descarpack	6,50	3.250,00
53	500	Pct.	Fralda geriátrica G. Tamanho grande.	18566	Descarpack	6,50	3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			Pacote com 8 fraldas.				
54	500	Pct.	Fralda geriátrica M. Tamanho médio. Pacote com 8 fraldas.	18565	Descarpack	6,50	3.250,00
60	150	Cx.	Hastes flexíveis em algodão (cotonete). Embalagem com 100 unidades.	1593	York	1,78	267,00
70	3.000	Unid.	Lanceta para teste de glicemia - capilar. De qualidade igual ou superior a "Roche".	9003	Pontura	0,04	120,00
79	25	RI.	Papel grau cirúrgico 150 mm. Rolo com 100 metros.	9998	Harbor Medical	34,21	855,25
80	10	Unid.	Papel Kraft. 60 cm de largura. 80 g. Bobina com aproximadamente 140 metros.	466	Sampa Papeis	59,33	593,30
81	500	RI.	Papel lençol. 0,50 x 50 metros.	2694	Plumax	4,32	2.160,00
86	200	Unid.	Rifocina. Frasco spray contendo 20 g de solução 10 mg/10ml.	18472	Natulab	2,60	520,00
96	10.000	Unid.	Soro fisiológico 0,9%. Frasco de 250 ml. Para uso externo - curativo e inalação.	2781	Arboreto	2,20	22.000,00
97	100	Unid.	Sulfadiazina de prata 1% pomada. Embalagem devidamente rotulada contendo 400 gr.	9013	Silvestre	22,90	2.290,00

1.2 - Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$98.094,05 (Noventa e oito mil e noventa e quatro reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 - A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 - A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018 e orçamentos futuros: 02.0208.10.1003.1064 44.90-52 ficha 466, 02.0208.10.1003.1065 44.90-52 ficha 468, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha 491, 02.0208.10.302.1005.1068 4490-52 ficha 535 e 02.0208.10.10.302.1005.2070 ficha 539.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.**

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período de 12 meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.ºs. 1747/2011 e 1389/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

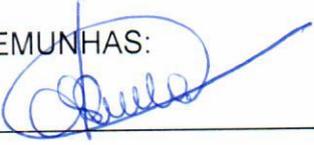
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho- MG. 03, Maio de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito

ALFALAGOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 074.232.046-41

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_